

CONTRATO Nº 70/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, NA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA INGALUZ OBRAS ELETRICAS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sr^a. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **INGALUZ OBRAS ELETRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Dourados, nº 1116, casa Frente, bairro Jardim Esperança I, na cidade de Sarandi/PR, CEP 87.112-123, telefone (44) 99806-3640, e-mail ingaluzinstaladora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 42.843.638/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Donizete Francisco Neves, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 02/2026, pelos termos da proposta da Contratada datada de 12/01/2026, Compra Direta nº 04/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção elétrica predial e inspeção, medição e manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, a proposta da Contratada datada de 12/01/2026 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira – A prestação dos serviços será realizada na Sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;

Subcláusula Segunda – O Cismusep não estará obrigado a executar a totalidade do quantitativo constante neste Termo de Referência, uma vez que a quantidade exposta é meramente estimativa, sendo que a sua não utilização não confere a empresa a ser contratada qualquer direito, seja de que natureza for, ou seja, a solicitação será realizada de acordo com a necessidade do Consórcio;

Subcláusula Terceira – O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;

Subcláusula Quarta – Caso haja necessidade de retirada de azulejos, quebra de paredes, gesso, entre outros, a empresa a ser contratada será responsável pela reconstrução dos mesmos utilizando materiais de mesa qualidade ou similares;

Subcláusula Quinta – Os atendimentos deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento em casos que os serviços forem para condições normais, em casos de emergências o atendimento deverá ser realizado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Subcláusula Sexta – Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou a capacidade técnica seja insuficiente;

Subcláusula Sétima – Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

Subcláusula Oitava – No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

Subcláusula Nona – Ficará a cargo da Contratada, sem ônus ao Contratante, o fornecimento, a seus profissionais, de ferramentas, instrumentos, materiais/produtos, de os equipamentos (balancins, andaimes, plataformas e outros) e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) necessários para a execução dos serviços, bem como de cursos e treinamentos técnicos exigidos para a realização do objeto;

Subcláusula Décima – Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade;

Subcláusula Décima Primeira – Os serviços vistoriados e rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à execução dos mesmos;

Subcláusula Décima Segunda – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

Subcláusula Décima Terceira – Fica designado o funcionário Elton Francisquini, Matrícula nº 283, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Subcláusula Décima Quarta – Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil, e duzentos reais).

Subcláusula Primeira – Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação de serviço de manutenção elétrica e inspeção SPDA será de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição/substituição de peças que fizerem necessário;

Subcláusula Segunda – Posteriormente será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

Subcláusula Terceira – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Quarta – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a execução do serviço, entrega dos relatórios e/ou laudos e solicitação do fiscal do contrato, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP de acordo com as seguintes condições:

a) Item 1 ao 13: será efetuado após a realização das manutenções corretivas e aprovação do serviço executado;

b) Item 14: de acordo com a necessidade de reposição das peças e materiais através de ressarcimento. O ressarcimento se dará após comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída com devida aprovação do fiscal do contrato;

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 807/2026.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

Subcláusula Quarta – O preço também poderá ser revisto desde que o reajuste do óleo diesel seja anunciado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes

encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, fornecer projetos, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- e) Permitir durante a vigência do contrato o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CISAMUSEP;
- f) Comunicar a empresa Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas pertinentes em caso inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;
- i) Pagar a Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente preenchida conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- b) A Contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, declaração firmada pela licitante com lista dos profissionais especializados na execução do serviço, e que tenham Certificado da Capacitação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Norma Regulamentadora referente aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura);
- c) A Contratada além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, obriga-se a cumprir integralmente as especificações definidas neste Termo;
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- f) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;
- g) Todos os funcionários da empresa Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme e portarem os Equipamentos de Proteção Individual exigidos conforme a atividade;
- h) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- i) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) número de telefone fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

- j) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
- k) Na hipótese de alteração do responsável técnico deverá ser apresentada a nova documentação referente à qualificação técnica profissional;
- l) A Contratada deverá observar, obedecer de forma rigorosa e manter regularizada durante a vigência do Contrato todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência:

NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI).

NR-10 (Norma Regulamentadora referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade).

NR-18 (Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção);

NR-35 (Norma Regulamentadora referente aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 25 de fevereiro de 2026.


Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

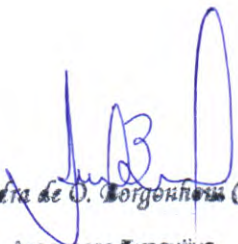
Documento assinado digitalmente
gov.br **DONIZETE FRANCISCO NEVES**
Data: 27/02/2026 15:19:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INGALUZ OBRAS ELETRICAS LTDA
Donizete Francisco Neves

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:


Alessandra de O. Borgonha Cardozo
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:


Maiko César Paulino
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 70/2026

COMPRA DIRETA Nº 04/2026

PROPOSTA COMERCIAL

INGALUZ OBRAS ELETRICAS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS PARA NOVOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
2	SUBSTITUIÇÃO/CONCERTO DE TOMADA E/OU INTERRUPTOR.	SERVIÇO	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTOR.	SERVIÇO	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
4	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO.	SERVIÇO	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADA EM POSTE DE ILUMINAÇÃO E/OU REFLETOR.	SERVIÇO	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
6	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR E LIMPEZA DAS CALHAS.	SERVIÇO	700	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
7	REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE FIOS.	SERVIÇO	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
8	INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO PREDIAL DO CISAMUSEP.	SERVIÇO	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
9	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CISTERNA	SERVIÇO	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
10	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSFORMADORES E QUADRO DE ENERGIA DO CENTRO CIRÚRGICO.	SERVIÇO	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
11	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA BOMBA DE INCÊNDIO	SERVIÇO	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00

12	INSPEÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO EM QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA.	SERVIÇO	37	R\$ 500,00	R\$ 18.500,00
13	INSPEÇÕES, MEDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA E ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP.	SERVIÇO	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
14	PEÇAS E/OU MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA.	UNIDADE	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Valor	TOTAL
	R\$ 121.200,00

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO SISTEMA ELÉTRICO

1.1. INSTALAÇÃO DE CIRCUITO

- 1.2. Instalação de tomadas, interruptores ou iluminação, com passagem de fio de acordo com especificações dos aparelhos a serem instalados;
- 1.1.2. Deverá estar incluso a instalação do disjuntor, caso seja utilizado um disjuntor já existente, deverá ser apresentado um estudo comprovando que o mesmo comportará a inclusão de um novo circuito;
- 1.1.3. Todos os circuitos novos instalados devem ser aterrados;
- 1.1.4. Poderá ser de embutir ou sobrepor, a critério do Fiscal do Contrato.

1.2. SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA / INTERRUPTOR

- 1.2.1. Substituição de tomada/interruptor por um novo, sem passagem de fio.

1.3. SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTOR

- 1.3.1. Substituição do disjuntor por um novo;
- 1.3.2. O disjuntor poderá ser monofásico, bifásico e trifásico, de acordo com a necessidade do serviço.

1.4 SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO

- 1.4.1. Substituição de poste de iluminação danificado;

- 1.4.2. Instalação de poste de iluminação juntamente com toda fiação elétrica, ligação ao quadro de energia, disjuntor, lâmpada e demais instalações que garanta seu pleno funcionamento.

1.5. SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADA EM POSTE DE ILUMINAÇÃO E/OU REFLETOR

- 1.5.1. Substituição de lâmpada queimada por uma nova;
1.5.2. Altura aproximada de até 6 metros.

1.6. SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR

- 1.6.1. Substituição de lâmpada queimada por uma nova;
1.6.2. Limpeza das calhas;
1.6.3. Altura aproximada de até 6 metros.

1.7. REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE FIOS.

- 1.7.1. Reparar ou substituir fios elétricos danificados.

1.8. INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP

- 1.8.1. Verificar se o sistema de aterramento está conforme projeto;
1.8.2. Verificar se os componentes estão em bom estado;
1.8.3. Verificar se as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;
1.8.4. Verificar a resistência do aterramento;
1.8.5. Realizar as substituições de materiais necessários;
1.8.6. Entregar laudo com as inspeções e medições realizadas conforme norma NBR 5410, com no mínimo os seguintes itens:
a. Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
b. Data da inspeção;
c. Medição da resistência do aterramento;
d. Teste de continuidade do sistema;
e. Condições inadequadas encontradas e descrição sumária dos serviços realizados;
f. Relação dos materiais substituídos, quando for o caso;
g. Nome e assinatura do Técnico que executou o serviço.

1.9. INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CISTERNA

- 1.9.1. Verificar pleno funcionamento do sistema das boias elétricas do sistema de abastecimento de água da cisterna;
1.9.2. Substituir boias elétricas, fiação elétrica, canaletas, disjuntores, caso necessário, do sistema de abastecimento de água da cisterna.

1.10. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE TRANSFORMADORES E QUADRO DE ENERGIA DO CENTRO CIRÚRGICO

- 1.10.1. Medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga nos quadros de energia, painéis de distribuição e transformadores (cinco transformadores), por intermédio de instrumentos adequados;
- 1.10.2. Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- 1.10.3. Observação das condições dos componentes, como: disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção;
- 1.10.4. Reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase de alimentadora de circuito;
- 1.10.5. Verificação do aterramento;
- 1.10.6. Troca de peças, caso necessário.

1.11. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA BOMBA DE INCÊNDIO

- 1.11.1. Realização de inspeção do sistema elétrico e teste de funcionamento da bomba de incêndio;
- 1.11.2. Troca de peças, caso necessário.

1.12. INSPEÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA

- 1.12.1. Medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados;
- 1.12.2. Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- 1.12.2. Observação das condições dos componentes, como: disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção;
- 1.12.3. Reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase de alimentadora de circuito;
- 1.12.4. Verificação do aterramento;
- 1.12.5. Efetuar limpeza e troca de etiquetas com identificação dos ambientes atendidos por cada disjuntor;
- 1.12.6. Troca de peças, caso necessário.

PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

1.13. INSPEÇÕES, MEDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA E ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP.

- 1.13.1. Verificar se o SPDA está conforme projeto;
- 1.13.2. Verificar se os componentes estão em bom estado;
- 1.13.3. Verificar se as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;
- 1.13.4. Verificar a resistência do aterramento;
- 1.13.5. Realizar a manutenção e substituição de materiais necessários;
- 1.13.6. Entregar laudo com as inspeções e medições realizadas conforme norma NBR 5419, com no mínimo os seguintes itens:
 - a. Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
 - b. Data da inspeção;

- c. Medição da resistência do aterramento;
- d. Teste de continuidade do sistema;
- e. Condições inadequadas encontradas e descrição sumária dos serviços realizados;
- f. Relação dos materiais substituídos, quando for o caso;
- g. Nome e assinatura do Técnico que executou o serviço.